



LEI nº. 1329/2022

Súmula: Institui o Programa Dignidade Íntima, no âmbito do Município de Sapopema/PR, e dá providências correlatas.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Dignidade Íntima, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Sapopema, com vistas à promoção da saúde e do bem-estar das adolescentes e crianças do Município de Sapopema em condições precárias, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal.

Artigo 2º - O Programa Dignidade Íntima tem por finalidade:

I - prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual;

II - formar profissionais na rede pública municipal nos temas relativos à saúde da mulher, pobreza menstrual e suas consequências no contexto educacional;

III - construir canais de comunicação por meio dos profissionais da educação, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas.

Artigo 3º - As unidades escolares de ensino deverão, em consonância com as orientações da Secretaria da Saúde e Assistência Social, adquirir produtos relacionados à higiene menstrual das alunas, tais como absorventes higiênicos íntimos, lenços umedecidos sem perfume, sacos e respectivos dispensadores para descarte de absorvente, dentre outros que se mostrem adequados ao propósito do Programa, como fraldas e demais utensílios.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Parágrafo único - Para a operacionalização do Programa Dignidade Íntima, serão utilizados recursos próprios do Município, podendo ser utilizados recursos vinculados a secretarias no decorrer do programa.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, competindo ao Secretário da Educação editar normas complementares para a sua execução.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 22 de março de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.

Prefeito Municipal

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1329/2022

LEI Nº 1329/2022

Súmula: Institui o Programa Dignidade Íntima, no âmbito do Município de Sapopema/PR, e dá providências correlatas.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º- Fica instituído o Programa Dignidade Íntima, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Sapopema, com vistas à promoção da saúde e do bem-estar das adolescentes e crianças do Município de Sapopema em condições precárias, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal.

Artigo 2º - O Programa Dignidade Íntima tem por finalidade:

I - prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual;

II - formar profissionais na rede pública municipal nos temas relativos à saúde da mulher, pobreza menstrual e suas consequências no contexto educacional;

III - construir canais de comunicação por meio dos profissionais da educação, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas.

Artigo 3º - As unidades escolares de ensino deverão, em consonância com as orientações da Secretaria da Saúde e Assistência Social, adquirir produtos relacionados à higiene menstrual das alunas, tais como absorventes higiênicos íntimos, lenços umedecidos sem perfume, sacos e respectivos dispensadores para descarte de absorvente, dentre outros que se mostrem adequados ao propósito do Programa, como fraldas e demais utensílios.

Parágrafo único - Para a operacionalização do Programa Dignidade Íntima, serão utilizados recursos próprios do Município, podendo ser utilizados recursos vinculados a secretarias no decorrer do programa.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, competindo ao Secretário da Educação editar normas complementares para a sua execução.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 22 de março de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:F02908D7

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>